



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA SJTO-DIREF 161/2021

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no âmbito da Subseção Judiciária de Araguaína-TO, no período de 3 a 7 de junho de 2021, nos termos do art. 2º da **Resolução Presi 10235089**, de 12/05/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O JUIZ FEDERAL **EDUARDO DE MELO GAMA**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo Provimento Coger 10126799 (Provimento Geral), de 19.4.2020 (10133700), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI N. 0001665-02.2020.4.01.8014,

CONSIDERANDO:

a) o art. 4º da Portaria SJTO-Diref **10237507**, de 13/05/2020, da Seção Judiciária do Tocantins, que determina que, em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa e nos limites determinados no ato;

b) o art. 2º, § 2º, da **Resolução Presi 10235089**, de 12/05/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual estabelece que, se for decretado *lockdown* limitado a município sob jurisdição de seção ou subseção judiciária, os prazos deverão ser suspensos em todos os processos que tramitem na respectiva unidade jurisdicional;

c) o art. 2º, § 1º, da **Resolução Presi 10235089**, de 12/05/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual autoriza os diretores de foro das seções judiciárias da 1ª Região a emitir Portarias de suspensão dos prazos processuais nos casos de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente;

d) o **Decreto n. 041, de 31 de maio de 2021**, do Município de Araguaína/TO (**13094143**), que dispõe sobre medidas restritivas necessárias ao combate e disseminação da COVID 19, e dá outras providências.

e) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, *ad referendum* do Conselho de Administração, os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, na Subseção Judiciária de Araguaína-TO, **no período de 3 a 7 de junho de 2021**, em razão de imposição das medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*), por meio do Decreto n. 041, de 31 de maio de 2021, do Município de Araguaína/TO (13094143), nos termos do art. 2º da **Resolução Presi 10235089**, de 12/05/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º DETERMINAR, **no período de 3 a 7 de junho de 2021**, as seguintes medidas:

I - a suspensão dos atendimentos presenciais na Subseção Judiciária de Araguaína/TO;

II - a suspensão de todas as perícias médicas presenciais, inclusive aquelas já designadas previamente;

III - o cumprimento de mandados judiciais de forma presencial apenas para as situações **urgentes**, adotadas todas as cautelas indicadas pelos órgãos sanitários e fazendo uso imprescindível dos

Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

IV - o acesso ao prédio por servidores, estagiários e prestadores de serviço é restrito àqueles que necessitem realizar atividades presenciais consideradas **essenciais e urgentes**, mediante indicação e autorização do dirigente da respectiva unidade, devendo todavia ser priorizado o teletrabalho;

V - as unidades judiciais e administrativas poderão autorizar a prática de atos presenciais, desde que em atividade considerada essencial, necessária, e considerados **urgentes** pelo gestor respectivo, comunicando a recepção do prédio/edifício para autorizar a entrada de pessoas do público externo.

Art. 3º Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pelo Diretor do Foro, tendo como referência as Resoluções CNJ 313, 314, 318 e 322/2020; e Resolução PRESI 10468182/2020 (CONSOLIDADA - 12859909) e alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia até 7 de junho de 2021.

EDUARDO DE MELO GAMA

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro**, em 01/06/2021, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13098173** e o código CRC **EFBA4220**.